



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

DECRETO Nº 29, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Rede de Proteção Social no Município de Peabiru, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os artigos 203, 204 e 227 da **Constituição Federal (CF)**, que estabelecem a proteção social como dever do Estado, da família e da sociedade, garantindo à criança, ao adolescente e à pessoa idosa o direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que define a proteção social à família, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência como objetivos da assistência social;

CONSIDERANDO a **Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004)**, que institui a proteção social básica e especial, organizando o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em rede;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, articular e fortalecer os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no território do Município de Peabiru;

CONSIDERANDO a importância de promover a intersetorialidade entre as políticas públicas municipais para assegurar a proteção integral da população em situação de vulnerabilidade e risco social,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Peabiru nº 01 de 22 de novembro de 2016.

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Rede de Proteção Social do Município de Peabiru – RPS/Peabiru, destinada a articular, integrar e fortalecer a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com vistas à garantia dos direitos sociais e à proteção da população em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por Rede de Proteção Social o conjunto integrado de ações, serviços e iniciativas desenvolvidas por órgãos municipais e entidades parceiras, voltadas ao atendimento das necessidades básicas e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º. Integram a Rede de Proteção Social do Município de Peabiru os seguintes órgãos, equipamentos e instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, como coordenadora da Rede;
- II – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, como equipamento de Proteção Social Básica;
- III – Representante da Proteção Social Especial;
- IV – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Outros serviços e equipamentos públicos que desenvolvam ações complementares de proteção social no Município.

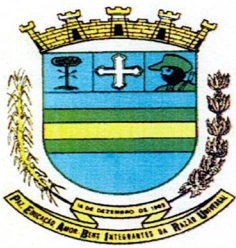
Art. 4º. Poderão participar da Rede de Proteção como membros honorários os representantes das demais Secretarias Municipais, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil, Núcleo Regional de Educação, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, entre outros que se fizer necessário.

Art. 5º. A Rede poderá ser ampliada mediante celebração de parcerias, termos de colaboração ou instrumentos congêneres com entidades do terceiro setor, organizações comunitárias e demais atores sociais interessados na proteção social da população peabiruense.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º. São objetivos da Rede de Proteção Social do Município de Peabiru:

- I – garantir o acesso universal e equânime aos serviços socioassistenciais a toda a população do Município;
- II – prevenir e reduzir situações de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, e violação de direitos;
- III – promover a integração e a articulação entre os serviços e equipamentos públicos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal;
- IV – assegurar o atendimento prioritário a grupos em situação de maior vulnerabilidade, tais como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres em situação de violência, população em situação de rua e famílias em extrema pobreza;
- V – reunir-se para análise, estudo e deliberações sobre casos específicos atinentes à atuação da Rede, especialmente os casos que envolvam situações de risco e vulnerabilidades;
- VI – abordar, de forma intersetorial e interdisciplinar, a prática de ações concretas para garantir a efetivação dos direitos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

- VII – elaborar planejamentos estratégicos a curto, médio e longo prazo para a superação das vulnerabilidades e situações apresentadas;
- VIII – estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e das ações desenvolvidas no âmbito da Rede de Atenção e Proteção Social de Peabiru/PR.

CAPÍTULO IV DOS NÍVEIS DE PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 7º. A Rede de Proteção Social organiza-se em dois níveis de proteção, conforme a complexidade das situações atendidas:

- I – Proteção Social Básica: destinada à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II – Proteção Social Especial: destinada ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, exigindo intervenções especializadas de média e alta complexidade.

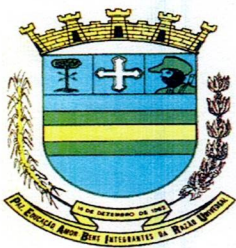
CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, como coordenadora da Rede:

- I – coordenar, planejar e monitorar as ações da Rede de Proteção Social no âmbito do Município;
- II – promover a articulação intersetorial com as demais políticas públicas municipais, estaduais e federais;
- III – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades e serviços integrantes da Rede;
- IV – garantir a oferta contínua e qualificada dos serviços socioassistenciais, observados os parâmetros estabelecidos pelo SUAS;
- V – elaborar diagnósticos socioterritoriais e planos de ação para o aprimoramento da Rede;
- VI – prestar informações ao Conselho Municipal de Assistência Social sobre o funcionamento da Rede.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – garantir o acesso dos usuários da Rede aos serviços de atenção básica e especializada em saúde;
- II – participar das reuniões e deliberações da Rede, contribuindo com a perspectiva da política de saúde no atendimento aos casos;
- III – articular ações de prevenção e promoção da saúde integradas às demais políticas que compõem a Rede.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Art. 10º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – garantir a inclusão e a permanência escolar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade acompanhados pela Rede;
- II – participar das reuniões e deliberações da Rede, contribuindo com a perspectiva da política educacional no atendimento aos casos;
- III – articular ações de proteção no ambiente escolar, especialmente no que se refere à identificação precoce de situações de risco.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º. Os fluxos e instrumentais de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a sobreposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 12º. A Ficha de Referência e Contrarreferência é um instrumento de comunicação e encaminhamento, sendo vedada sua alteração sem prévia análise da Rede de Atenção e Proteção Social de Peabiru/PR.

Art. 13º. A Rede de Atenção e Proteção Social de Peabiru/PR pode, a qualquer momento, elaborar, alterar ou extinguir seus instrumentos, incluindo os protocolos e fluxos, que servem para organizar e padronizar os encaminhamentos entre os serviços de cada política. Esses protocolos e fluxos podem ser criados ou extintos conforme a demanda apresentada.

Art. 14º. A Rede de Proteção se reunirá no mínimo bimestralmente para deliberações gerais e ordenamento das prioridades, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

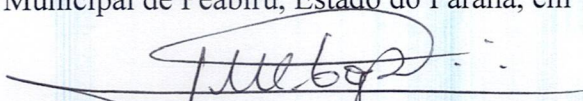
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Os entes e os serviços que integram a Rede de Proteção Social deverão observar os princípios da universalidade, integralidade, equidade, transparência e participação social no desenvolvimento de suas ações.

Art. 16º. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, quando necessário.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 15 de março de 2026.


JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
Prefeito Municipal